



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO</b>
Protocolo nº <u>23/2022</u>
Data: <u>07/01/22</u>
<u>Marisa Lima Pedro</u>
RESPONSÁVEL

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

**§1º** - O Valor Padrão de Referência (VPR) de que trata o art. 32 da Lei Municipal nº 3.046, de 30 de dezembro de 2013, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 685,17 (seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

**§2º** - O Valor Padrão de Referência da Educação (VPR-E) de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 741,20 (setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

**Art. 2º** - O salário das telefonistas passa a ser de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo, nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal nº 4.344, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

As receitas tributárias do Município são atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de modo que se mostra coerente sua aplicação também para a revisão geral dos servidores e agentes políticos.

Na presente data o INPC acumulado de 2021 está em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento), faltando ainda a apuração do mês de dezembro, enquanto o acumulado nos últimos 12 meses está em 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento), levando-se em consideração dezembro de 2020.

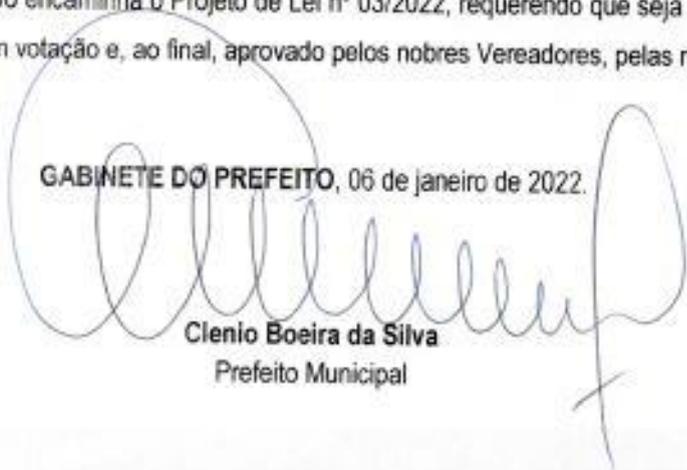
O fechamento do percentual do INPC se dará após 10 de janeiro de 2022, mas as projeções indicam que ficará próximo a 10%, percentual concedido com o Projeto.

Na presente proposta realizamos uma alteração em relação às leis de revisão geral de anos anteriores, a fim de simplificar e tornar mais compreensíveis as disposições, bem como estamos dando cumprimento ao art. 37, X da Constituição Federal, que determina que a revisão geral anual deve ser concedida na mesma data e sem distinção de índices, o que abarca tanto servidores municipais de Poder Executivo ou Legislativo, bem como agentes políticos.

Ainda, especificamente quanto aos membros do Magistério, estamos realizando previsão específica de revisão geral, vez que deve ser concedida a todos sem distinção de índices, cabendo referir que o valor para a adequação ao Piso Nacional de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 será realizado posteriormente, mediante Decreto, ratificando-se o percentual estabelecido em Portaria Ministerial, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.059/2006.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 03/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.

  
Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal